

# **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS PETROLÍFEROS (EDIP)**

## **Capítulo I**

### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

#### **ARTIGO 1º**

##### **DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

A associação adota a denominação de Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP), abreviadamente designada por EDIP, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 2º**

##### **SEDE**

1. A EDIP tem sede na Avenida 5 de Outubro 10, concelho de Lisboa.
2. A Assembleia Geral pode transferir a sede para outro lugar, bem como abrir delegações ou filiais em qualquer local considerado de interesse da EDIP.

#### **ARTIGO 3º**

##### **FINS DA ASSOCIAÇÃO**

1. A EDIP tem por fim genérico promover a defesa da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, realizada pelos associados.
2. Para efeito do número anterior entende-se que exerce a atividade de distribuição de combustíveis líquidos todas as organizações ou entidades que armazenem, distribuem e comercializam, a granel e/ou retalho, combustíveis líquidos a clientes diretos e/ou a postos de abastecimento.
3. Constituem fins específicos da EDIP:
  - a) Promover e defender os interesses comuns dos associados no exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, nos planos comercial, industrial, económico, técnico e social;
  - b) Promover, defender e representar os interesses comuns dos associados no desenvolvimento da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, junto das instâncias e/ou entidades internacionais e comunitárias, junto da Administração Central, Local e Regional do Estado Português, de qualquer pessoa coletiva de direito publico nacional e demais entidades oficiais, bem como junto das diversas pessoas coletivas de direito privado, dos meios de comunicação social e do público em geral;

c) Propor às atividades competentes a adoção de medidas, procedimentos ou normas que concorram para estruturação, desenvolvimento e melhoria do exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos;

d) Promover a participação e/ou participar na definição da política energética nacional, em particular no mercado dos combustíveis líquidos;

e) Acompanhar e pronunciar-se sobre legislação e regulamentação a vigorar e/ou em vigor respeitante ao sector petrolífero;

f) Promover uma maior eficácia e eficiência do exercício da atividade de distribuição de combustíveis, apresentando, aos associados, orientações técnicas;

g) Prestar, aos associados, assistência, nomeadamente nos domínios da informação e consultoria jurídica, através dos seus serviços;

h) Desenvolver e favorecer relações profissionais entre os associados, assegurando um contato permanente entre eles, nomeadamente através do intercâmbio de informações sobre experiências realizadas;

i) Promover e desenvolver relações de cooperação, quer no domínio interno, quer externo, com outros organismos, associações e/ou entidades da área de atuação da EDIP.

4. Para a prossecução dos seus objetivos a EDIP poderá participar em iniciativas conjuntas com outras associações ou organismos de forma a conjugar esforços para a realização dos seus fins.

5. No exercício da sua atividade a EDIP cumprirá o regime legal da concorrência.

## ARTIGO 4º

### DURAÇÃO

A EDIP constitui-se por tempo indeterminado.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

## ARTIGO 5º

### ADMISSÃO

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que exerçam, em observância da lei, a atividade de distribuição de combustíveis líquidos e que, no exercício desta, reúnam os requisitos fixados pela Assembleia Geral, nomeadamente de idoneidade, capacidade técnica, económica e financeira.

2. A admissão de novos associados é da competência da Direção, a qual o interessado deve apresentar proposta escrita acompanhada dos elementos referidos no número anterior.

3. A deliberação de aceitação ou recusa da admissão é comunicada por escrito ao interessado.
4. Da deliberação de recusa de admissão cabe recurso para Assembleia Geral, o qual deve ser interposto, por escrito, pelo interessado no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação.
5. A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

## ARTIGO 6º

### ASSOCIADOS

1. São associados fundadores as pessoas singulares ou coletivas que apresentem a sua proposta de admissão até trinta e um de Dezembro de dois mil e dois.
2. A Assembleia Geral pode conceder o título de associado honorário, sob proposta da Direção.

## ARTIGO 7º

### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados:
  - a) Tomar parte na Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
  - c) Participar nas atividades e iniciativas da associação;
  - d) Utilizar as instalações da associação, nas condições fixadas pela Direção;
  - e) Usufruir os serviços e informações prestadas pela associação;
  - f) Ser informado pela associação das atividades a desenvolver;
  - g) Propor a realização de atividades e outras ações que visem prosseguir os fins da Associação e submeter a Direção os assuntos que entender convenientes;
  - h) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que direta e pessoalmente lhes digam respeito;
  - i) Requerer, nos termos da lei e dos estatutos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
  - j) Quaisquer outros que lhes sejam reconhecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

## ARTIGO 8º

### DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir as disposições da Assembleia Geral;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que foram eleitos, salvo recusa fundamentada;
- d) Pagar a joia de admissão e a quota fixada pela Assembleia Geral;
- e) Colaborar com os órgãos associativos na realização dos fins da associação, quando tal lhes seja solicitado;
- f) Defender os interesses da associação;
- g) Informar a associação das alterações da sua sede social ou domicílio.

## ARTIGO 9º

### PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de associado perde-se, entre outros, em algum dos seguintes casos:

- a) Renúncia do associado a essa qualidade, manifestada por escrito;
- b) Incumprimento dos deveres ou obrigações impostas por lei ou pelos presentes estatutos;
- c) Cessaçãõ do exercício da atividade de distribuição ou falta de cumprimento dos requisitos referidos no número 1 do artigo 5 dos presentes estatutos;
- d) Falta de pagamento das quotas vencidas há mais seis meses;

2. A renúncia do associado a essa qualidade deve ser comunicada, por escrito, à Direção, produzindo efeitos 30 dias após a sua receção;

3. Compete à Direção deliberar a perda da qualidade de associado nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1 do presente artigo;

4. Da deliberação da Direção que determine a perda da qualidade de associado cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual será interposto pelo interessado no prazo de 15 dias a contar da data da receção da comunicação;

5. O disposto no número anterior não prejudica a suspensão de todos os direitos do associado sobre o qual recaiu a deliberação de perda dessa qualidade.

6. o associado que perca essa qualidade é obrigado a pagar a totalidade da quota relativa ao ano civil em que ocorre a desvinculação, bem como quaisquer quotas ou encargos à EDIP.

## ARTIGO 10º

### SUSPENSAO DE DIREITOS ASSOCIATIVOS

1. Determina a suspensão imediata de todos os direitos dos associados a verificação de alguma das seguintes situações:

a) O atraso na liquidação das quotas por um período superior a sessenta dias;

b) A comunicação da deliberação da Direção que determine a perda da qualidade de associado;

2. Para efeito da alínea b) do número anterior, a comunicação da deliberação da Direção considera-se efetivada 5 dias após o seu envio pela EDIP.

## ARTIGO 11º

### EFEITOS DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E PELA SUSPENSAO DE DIREITOS ASSOCIATIVOS

A perda da qualidade de associado ou a suspensão de direitos associativos implicam a imediata inibição do exercício das funções associativas para que foram eleitos, por si ou através de seu representante.

## Capítulo III

### DOS ASSOCIADOS

## ARTIGO 12º

### ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da EDIP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Para além dos órgãos previstos no número anterior, podem ser criadas comissões permanentes ou temporárias para estudar temas específicos que interessem à associação.

## ARTIGO 13º

### MANDATO

1. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em escrutínio secreto e através de listas únicas apresentadas por qualquer associado ou pela Direção para um mandato de três anos renováveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. No mesmo mandato cada associado não pode preencher mais que um cargo num dos três órgãos associativos, exceto se o número total de associados inscritos não for suficiente para tal.
4. As pessoas coletivas titulares dos órgãos sociais designarão, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular, uma pessoa singular para as representar.
5. Em caso de impedimento da pessoa singular designada, a pessoa coletiva eleita titular do órgão associativo procedera a sua substituição no prazo máximo de 30 dias, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO 14º

### ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da EDIP e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
2. Qualquer associado pode participar na Assembleia Geral através do representante designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os associados não podem participar na Assembleia através de representante comum.
4. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
5. A Assembleia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral reunira obrigatoriamente, em sessão ordinária, duas vezes por ano a fim de exercer as competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo 15º dos presentes estatutos e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou solicitação da Direção ou de pelo menos um terço dos associados.
6. A convocação da Assembleia Geral é feita por carta ou fax ou outro meio idêntico a estes, desde que idóneo para o fim em vista, ou, ainda, por anúncio publicado na imprensa, com uma antecedência mínima de 15 dias.
7. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
8. No caso de a Assembleia Geral ser convocada por solicitação de associados, aquela só poderá funcionar em sessão extraordinária desde que esteja presente 2/3 dos subscritores.
9. A Assembleia Geral só aprecia e vota os assuntos constantes da ordem do dia, enviada a todos os associados com a convocação.
10. Para o efeito da votação das deliberações em Assembleia Geral é atribuído a cada associado um voto.

11. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excetuando-se as deliberações compreendidas nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 15º dos presentes estatutos cuja validade depende da maioria qualificada imposta por lei.

12. Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada a ata que será assinada pelos membros da Mesa.

## ARTIGO 15º

### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como os respetivos membros Presidentes;

b) Fixar a remuneração dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, ouvida a Comissão de Remunerações;

c) Aprovar anualmente, até 31 de dezembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte proposto pela Direção;

d) Apreciar e votar anualmente, até 31 de março, o relatório de atividade, o redor balanço e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imoveis de valor superior a 25 000 Euros, inclusive;

f) Aprovar o regulamento eleitoral;

g) Alterar os estatutos;

h) Deliberar sobre a extinção da associação e estabelecer qual o destino dos seus bens;

i) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o valor da joia de admissão e das quotas;

j) Fixar e alterar os requisitos de admissão de novos associados, previstos no número 1 do artigo 5º dos presentes estatutos;

k) Conceder a qualidade de associado honorário;

l) Deliberar sobre os recursos referidos no número 4 do artigo 5º e no número 4 do artigo 9º;

m) Conceder autorização para a associação demandar em tribunal os titulares dos órgãos associativos por factos por estes praticados no exercício cargo;

n) Deliberar sobre qualquer outra matéria que os órgãos associativos entendam dever submeter a sua apreciação.

## ARTIGO 16º

### DIREÇÃO

1. A Direção +e composta por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e até ao máximo de 7 titulares, sendo um Presidente, dois vogais ou um Presidente, dois Vice-presidentes e dois vogais ou um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro vogais, no caso da mesma ser constituída, respetivamente, por 3, 5 ou 7 membros.
2. Os membros da Direção serão eleitos entre os associados.
3. A Direção reúne, em sessão ordinária, uma vez por mês na sede da associação ou em qualquer outro local julgado conveniente, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o entenda necessário ou dois membros o solicitem.
4. Para que a Direção possa validamente funcionar é necessário que esteja presente a maioria dos seus titulares.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto do desempate.
6. Das reuniões da Direção é lavrada a ata que será assinada pelos presentes.

## ARTIGO 17º

### COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão a quem cabe a administração e representação da associação, incumbindo-lhe especialmente:
  - a) Gerir toda a atividade da associação, tendo em conta a prossecução dos seus fins;
  - b) Administrar os bens da associação;
  - c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento anual a submeter a Assembleia Geral;
  - d) Elaborar o relatório anual de atividades, balanço e contas do exercício a submeter à Assembleia Geral;
  - e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - f) Apreciar e votar os pedidos de admissão de novos associados;
  - g) Apreciar e votar a exclusão de associados;
  - h) Zelar pelo cumprimento e execução as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos diversos órgãos associativos;
  - i) Informar os associados da legislação relevante concernante ao sector;

j) Organizar internamente a Associação;

k) Organizar e assegurar o funcionamento dos serviços;

l) Contratar e gerir o pessoal afeto a associação;

m) Contratar e gerir a prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da associação e/ou prossecução dos seus fins;

n) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de valor inferior a 25 000 euros, exclusive;

o) Negociar e contratar juntos das instituições financeira, sociedades de leasing, ou quaisquer outras entidades, incluindo associados, a concessão de empréstimos, até ao limite máximo de 25 000 euros (exclusive), destinados a aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento e/ou prossecução dos objetivos da EDIP;

p) Contratar o aluguer e/ou arrendamento de bens necessários ao bom funcionamento e/ou prossecução dos objetivos da EDIP;

q) Celebrar acordos entre a associação e outras entidades;

r) Criar comissões permanentes ou temporárias, nos termos do número 2 do artigo 12º;

s) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes.

2. A Direção poderá delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes para a prática de atos da sua competência.

## ARTIGO 18º

### MODO DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO

A EDIP obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direção ou pelas assinaturas de um mandatário e de um membro da Direção.

## ARTIGO 19º

### CONSEHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser associados.

## ARTIGO 20º

### COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados anualmente pela Direção à Assembleia Geral;

b) Examinar, sempre que entenda conveniente, os registos contabilísticos da associação e os documentos que lhe servem de suporte;

c) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões da Direção, sempre que entenda conveniente ou for convocado pelos Presidentes destes órgãos;

d) Emitir parecer sobre questões que lhe tenham sido colocadas pela Direção;

e) Requerer a convocação da assembleia Geral, quando o julgue necessário;

## ARTIGO 21º

### REMUNERAÇÃO

1. As funções exercidas pelos titulares dos órgãos associativos poderão ser remuneradas, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, ouvida a Comissão de Remunerações.

2. Para efeito do número anterior a Comissão de Remunerações é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por um membro da Direção, de preferência do pelouro da área financeira, e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS

## ARTIGO 22º

### PATRIMÓNIO INICIAL

A EDIP constitui-se sem qualquer tipo de património inicial.

## ARTIGO 23º

### RECEITAS

1. Constituem receitas da EDIP:

a) A joia que vier a ser fixada;

b) O produto das quotizações e outras prestações determinadas pela Assembleia Geral;

- c) O produto da venda de quaisquer publicações;
- d) Os juros e rendimentos de valores;
- e) As contribuições ou dadas dos associados ou terceiros;
- f) As doações ou legados;
- g) Os subsídios e as receitas de qualquer outra natureza.

## ARTIGO 24º

### DESPESAS

#### 1. Constituem despesas da EDIP:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e/ou das suas delegações ou filiais;
- b) As remunerações devidas aos titulares dos órgãos associativos e demais colaboradores;
- c) Os encargos resultantes da constituição de comissões;
- d) Os demais encargos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos.

## ARTIGO 25º

### EXERCÍCIO ECONÓMICO

O exercício económico anual da associação coincide com o ano civil.

## **Capítulo V**

### EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

## ARTIGO 26º

### EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. Em caso de extinção da associação os seus bens são partilhados pelos associados ao tempo, na proporção do seu período de contribuição.
2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção da associação designará uma Comissão Liquidatária que passará a representar a associação em todos os atos exigidos pela liquidação e fixará o prazo de liquidação e partilha dos bens.

## **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 27º**

##### **TRIBUNAL COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes de atos da associação é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **ARTIGO 28º**

##### **RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

1. Os casos considerados omissos nos estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Na falta de lista de candidatos aos órgãos associativos, uma comissão constituída pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal apresentará, no prazo de 30 dias, a lista necessária.

#### **ARTIGO 29º**

##### **PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A primeira reunião da Assembleia Geral para fixação da joia e das quotas, dos requisitos de admissão de novos associados e eleição dos titulares dos órgãos associativos e determinação das respetivas remunerações, realizar-se-á 60 minutos após a assinatura de escritura pública de constituição da associação.